

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ENTRE PESSOAS JURÍDICAS**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:**

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Alaor Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, adiante denominada **CONTRATANTE**.

**RPMINFORMÁTICA**, com sede na Avenida Teixeira de Castro, 277 Bloco 2 APT 406, , inscrita no CNPJ 20.801.665/0001-01 neste ato representada por Rodrigo Paula Machado, doravante denominada **CONTRATADA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de serviços técnicos de configuração e manutenção da Rede de Computadores, configuração e manutenção do serviço Exchange Online e Office 365 Business, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática (Microcomputadores, servidor, notebooks, monitores, impressoras e multifuncionais) de propriedade da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM e outros serviços correlatos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** passará a pagar o valor mensal de R\$1.815,90 (Mil oitocentos e quinze reais e noventa centavos).

Os valores foram reajustados, tendo como base o índice IGPM/FGV anual acumulado, de abril de 2019 a março de 2020, que foi de 6,81784%

**Cálculo do Reajuste:**

**Mensalidade anterior:** R\$ 1.700,00

**Índice de Reajuste (IGPM – FGV) = 6,81784%**

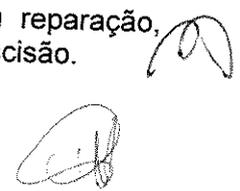
**Memória do Cálculo:** R\$1.700,00 X 1,0681784 = R\$ 1.815,90

A remuneração da **CONTRATADA** será realizada mensalmente pela **CONTRATANTE** até o décimo dia útil do mês posterior ao da prestação de serviços, mediante a apresentação prévia de relatórios mensais a respeito dos serviços executados e Nota Fiscal de Prestação de serviços, que deverá ser emitida preferencialmente no último dia do mês da prestação de serviços.

**CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta meses).

3.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do **CONTRATANTE** de pagar as prestações vincendas sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.



## CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

## CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE até o último dia do mês da prestação do serviço.

5.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

5.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

5.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

**Multa moratória:** Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

**Suspensão temporária:** na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

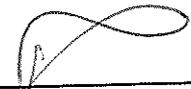
5.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2020.

**Representantes Legais:**

**Testemunhas:**

  
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

  
CBTM - Ordenador da Despesa

  
CONTRATADA

  
Testemunha CONTRATADA